



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2025

A Câmara Municipal de Monte Mor, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor que ocorrerá da seguinte forma:

**OBJETO:** Fornecimento e instalação de carpete acústico para a área elevada do plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, nas condições e especificações do TR.

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Data e hora de início do recebimento das propostas: de 02/12/2025, até às 23h59min do dia 04/12/2025.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF). **FORMA DE PARTICIPAÇÃO:**

Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, no seguinte endereço:

[licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br).

**Obs.:** O Aviso na íntegra, bem como todos os anexos se encontram disponíveis no endereço:

<https://www.montemor.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-novo>.

**Obs<sup>1</sup>:** Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 16h, de forma presencial na sede da Câmara Municipal, por telefone, através do número (19) 3889-2780, ou ainda, eletrônica pelo e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Monte Mor, 01 de dezembro de 2025.

Webert Donizete Carvalho  
Presidente

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**AVISO DE DISPENSA Nº 16/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2025**

**Órgão Contratante:** Câmara Municipal de Monte Mor/SP

**Regime de Execução Indireta:** Empreitada por preço global

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global.

**Publicações:** Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município.

**Aviso de contratação direta publicado de forma íntegra** no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Monte Mor: <https://www.camaramontemor.sp.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Entrega de propostas:** Os interessados em apresentar proposta deverão enviar através do e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br)

**Período de recebimento das propostas:** Data e hora de início do recebimento das propostas: de 02/12/2025, até às 23h59min do dia 04/12/2025.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Monte Mor**, Estado de São Paulo, realizará Dispensa na forma Presencial, com critério de julgamento **de menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Lei Complementar nº123/2006 com alterações da LC nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, inclusive a Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 07/2025.

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Fornecimento e instalação de carpete acústico para a área elevada do plenário da Câmara Municipal.

1.2 O Anexo I trata das especificações detalhadas do objeto - Termo Referencial da contratação, portanto, faz parte integrante deste Aviso de Contratação.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

2.1 A participação na presente dispensa é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Aviso de Contratação, todavia, devem

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

preencher as condições de enquadramento nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 Os interessados em participar deverão enviar suas propostas através do e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br).

2.3 O período para apresentação das proposta é o seguinte: do dia 02/12/2025 até às 23:59min do dia 04/12/2025.

2.4 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da empresa, CNPJ e endereço e e-mail;
- b) número do processo administrativo e da contratação por dispensa (conforme consta no cabeçalho do aviso);
- c) especificação global dos serviços e de cada item que compõe a planilha de custo do Item/Lote participante;
- d) preço global indicado em moeda corrente nacional, escrito em número cardinal e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) dados da conta bancária de titularidade da empresa participante ou pix, para, se caso, incluir no instrumento contratual;
- g) data, assinatura, nome e identificação do responsável pela proposta;
- h) marca do produto oferecido.

2.5 Os valores propostos não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara Municipal, que expressos em moeda corrente nacional perfazem a quantia total de **R\$ 28.506,50 (vinte e oito mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos)**

2.5.1 Os valores dos itens individualizados que compõe a proposta comercial deverão respeitar o limite máximo estabelecido na planilha orçamentária do objeto – Anexo I, sob a condição de desclassificação.

2.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza, despesas, diretas ou indiretas, as relacionadas com a prestação dos serviços em questão.

2.7 Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- g) Sociedades cooperativas.

2.4.1 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da disputa ou da execução do contrato agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. DA PROPOSTA**

3.1 As propostas devem conter a identificação da empresa e do representante legal, data, validade nunca inferior a 60 (sessenta) dias e todas as especificações do objeto, marca (quando cabível), preço unitário e global, conforme planilha apresentada.

3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3 Os preços ofertados, tanto na fase de inicial ou de eventual negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.6 Juntamente com a proposta comercial o fornecedor deverá, **TAMBÉM**, apresentar **DECLARAÇÕES** específicas no seguinte sentido:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Que preenche os requisitos de habilitação – Anexo IV;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo IV;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos – Anexo IV;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – Anexo V.

3.7 Os modelos de declarações seguem em anexo, porém, fica a critério do participante a apresentação de uma única declaração, contendo todos os termos do item 3.6.

3.7.1 Depois do julgamento das propostas, o melhor classificado será convocado, via e-mail, para apresentar os documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio da correspondência eletrônica.

## 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Será cotado por preço global, com utilização de duas casas decimais. Se conter indicação em contrário estará sujeita à correção observando-se os seguintes critérios:

- Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
- Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.2 A quantidade mínima de unidades a ser cotada não poderá ser inferior a 100% da estimativa do item/lote participante.

4.3 A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas, suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável.

4.4 Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

4.5 Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

4.6 Em caso de necessidade de ajustes na poposta decorrentes exclusivamente de inconsistências na unidade de medida adotada, desde que observada a devida proporcionalidade, ou de erros de cálculo na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor devidamente corrigido pelo Agente de Contratação, com a devida fundamentação e transparência no processo.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4.7 A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o participante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório, portanto, não será motivo para a desclassificação da proposta.

4.8 Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa, será adotado o critério de menor preço global.

4.8.1 Caso o preço ofertado na proposta esteja acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação com o intuito de reduzi-lo, no mínimo, até o valor previamente estimado, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

4.8.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.9 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

4.10 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.

4.11 No caso de empate de propostas, pelo fato de todas serem enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o Agente de Contratação realizará um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar a melhor oferta.

4.11.1 Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.12 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.13 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido
- Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

4.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, contudo, o seu ajuste deverá ser promovido no prazo de até quatro horas, a contar do recebimento do e-mail de solicitação.

4.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.17 Se a proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.18.1 O proponente vencedor terá oportunidade de encaminhar o restante dos documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio do e-mail.

## 5. HABILITAÇÃO

### 5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA – QUANDO CASO:

5.1.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSC-I;
- d) Comprovante de residência.

### 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

5.2.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA JURÍDICA:

5.2.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.2.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

5.2.3 Os documentos relacionados acima **NÃO** precisarão ser apresentados se estiverem sido encaminhados na ocasião do cadastramento da proposta.

## 5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b<sup>1</sup> Inscrição Estadual – É a inscrição no cadastro estadual de contribuintes, geralmente administrada pela Secretaria da Fazenda do estado. Ela é obrigatória para empresas que realizam operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, entre outros casos. Geralmente, empresas que atuam exclusivamente com a prestação de serviços (sem venda de produtos físicos) não precisam da inscrição estadual;

b<sup>2</sup> Inscrição Municipal – É a inscrição no cadastro de contribuintes municipal,

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

geralmente administrada pela Prefeitura do município. Ela é obrigatória para empresas que prestam serviços, entre outros caso, e está relacionada ao ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento;
- g) Comprovante de regularidade Municipal (expedida pela Secretaria Municipal do domicílio sede da licitante), por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários.

5.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.3. As certidões devem estar em situação regular na data da assinatura do contrato ou instrumento análogo, caso contrário, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os prestadores de serviços remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o aviso.

5.3.4. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira a empresa interessada deverá apresentar:

- I- o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - a certidão de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa participante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.3.4.1 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

5.3.4.2 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

5.3.4.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.3.5 O balanço referido no inciso I limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.6 Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá a Administração avaliar em diligéncia se a empresa em recuperação atende aos requisitos definidos de habilitação econômico-financeira e demonstra a aptidão necessária para executar o contrato.

5.3.7 Fica dispensada a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para o item ou lote cujo valor seja inferior a ¼ (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação nas contratações de compras em geral.

## 5.4 Dispensa de Exigência de Qualificação Técnica Profissional e Operacional

5.4.1 Conforme manifestação técnica do engenheiro civil responsável pelo projeto que fundamenta a presente contratação, o objeto — fornecimento e instalação de carpete acústico na área elevada do plenário da Câmara Municipal de Monte Mor — consiste em serviço de natureza simples e padronizada, amplamente disponível no mercado.

**5.4.2** Dessa forma, considerando que a instalação do carpete envolve apenas a colocação, colagem e acabamento do material em superfície previamente preparada, sem risco técnico relevante, não se justifica a exigência de qualificação técnica operacional ou técnico-profissional das empresas participantes, sendo suficiente a demonstração da capacidade para fornecimento e instalação conforme as especificações do Termo de Referência.

5.4.3 A dispensa de tais exigências está amparada no art. 67, §1º e §2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que determinam que os requisitos de qualificação técnica devem ser restritos ao necessário para a garantia da execução contratual, e proporcionais à



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

complexidade do objeto.

5.4.4 Assim, diante da natureza do serviço, a Administração opta pela não exigência de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mantendo o procedimento dentro dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, evitando restrições indevidas à ampla participação de fornecedores.

## 5.5 DEMAIS CERTIDÕES/DECLARAÇÕES

5.5.1 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, nem que possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Anexo VI do Aviso;

5.5.2 Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção – Anexo VII;

5.5.3 Declaração de quem assinará o contrato ou instrumento análogo – Anexo VIII;

5.5.4 Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados – Anexo IX;

5.5.5 Declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (artigo 63, § 1º) – Anexo X;

5.6.6 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91- Anexo XI.

5.6.7. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na disputa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21- Anexo XII;

5.6.8. Declaração ou certidão específica exigida no Termo de Referência que seja vinculante à condição de habilitação, se caso. Exemplos: Declaração de visita técnica ou de dispensa da mesma, nos moldes do Anexo XIII.

5.6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o  
Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.8. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas acima elencadas, será assegurado até a data de assinatura do instrumento de contrato.

5.9.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a dispensa de licitação.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10 A Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação mediante a consulta nos seguintes cadastros:

➤ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

➤ Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

➤ Cadastro no Tribunal de Contas do Estado;

(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apenados>)

➤ Tribunal de Contas da União – TCU;

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:675796702118::NO:3,4,6>)

➤ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça

([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.11. O agente de contratação analisará apenas os documentos de habilitação do participante vencedor, detentor da melhor oferta.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou instrumento contratual análogo, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Aviso de Contratação.

6.2. O vencedor da presente dispensa terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. A empresa vencedora se compromete também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações do certame para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa e aceita pela Administração.

6.4. O presente instrumento contratual terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da publicação no PNCP, abrangendo o período necessário para a execução dos serviços, recebimento definitivo e demais providências administrativas decorrentes.

## **7. SANCÕES**

7.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades previstas na minuta de contrato, documento análogo ou TR, constante dos Anexos deste Aviso.

7.3. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

- 7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 7.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Este aviso de contratação será divulgado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, na sua forma resumida no Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com intuito de a Administração obter propostas de eventuais interessados.

9.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1. Replicar o presente aviso com uma nova data;
2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no item 5 e apresentação das declarações especificadas no item 3.6.
3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens/e-mails emitidos pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. O resultado da disputa será registrado em ata que será juntada nos autos do procedimento de contratação e encaminhado, via e-mail, para todos os participantes.

9.11.1. Cabe ao interessado a interposição de recursos, no prazo estabelecido no art. 165 da lei nº 14.133/2021, a contar do envio do resultado, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº07/2025.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9.12.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou divulgação da interposição do recurso.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** Termo de Referência;

**Anexo II** Minuta de Contrato ou instrumento análogo (Autorização de Fornecimento/Autorização de Compra);

**Anexo III** Modelo de proposta comercial, DOC 1 Planilha Orçamentária e DOC 2 Cronograma físico-financeiro;

**Anexo IV** Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo e aceite das condições do aviso de contratação;

**Anexo V** Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Anexo VI** Modelo de declaração de que não emprega menores e que não possui em sua cadeia produtiva trabalhador em condições degradantes e forçadas;

**Anexo VII** Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

**Anexo VIII** Declaração de quem assinará o contrato em sendo julgada vencedora do licite;

**Anexo IX** Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados;

**Anexo X** Declaração de que a proposta econômica integra custos para atendimento de direitos trabalhistas;

**Anexo XI** Declaração de Reserva de Cargos para Deficientes e Reabilitados;

**Anexo XII** Declaração de que a empresa não possui vínculo com o órgão licitante;

**Anexo XIII** Declaração de visita técnica ou de não visita técnica;

**Monte Mor, 01 de dezembro de 2025.**

Webert Donizete Carvalho  
Presidente



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA -

**OBJETO:** Fornecimento e instalação de carpete acústico na área elevada do plenário da Câmara Municipal de Monte Mor.

A contratação acima referida inclui fornecimento do material, respectivos acabamentos e os serviços de instalação, colagem, fixação necessários para o regular uso do espaço legislativo.

As especificações, quantitativos, exigências, condições, foram extraídas do projeto técnico de reforma do plenário elaborado pelo engenheiro Alexandre Colaneri Campos, CREA nº 5062864171.

### JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto o fornecimento e a instalação de carpete acústico na área elevada do plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, atendendo à demanda técnica apresentada pelo setor de sonoplastia, que identificou a necessidade de aprimorar as condições de conforto acústico e de desempenho sonoro do ambiente utilizado para as sessões legislativas.

O projeto técnico elaborado pelo engenheiro responsável considerou essa solicitação e definiu a substituição do revestimento existente por carpete acústico como solução mais adequada para a redução de ruídos e reverberações, assegurando melhor qualidade das transmissões e maior conforto auditivo para vereadores, servidores, assessores e público presente durante os eventos e sessões.

Cumpre destacar que a base do piso elevado do plenário encontra-se em fase de recuperação por empresa contratada para execução de serviços de engenharia, conforme projeto próprio. Assim, a instalação do carpete deverá ocorrer tão logo sejam concluídos esses serviços, de forma complementar e coordenada com a reforma em andamento.

O presente objeto, entretanto, não se caracteriza como serviço de engenharia, mas como serviço comum, envolvendo fornecimento e instalação de material padronizado, amplamente disponível no mercado, e que dispensa a necessidade de responsável técnico específico, conforme manifestação do engenheiro autor do projeto.

A contratação enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor total estimado é inferior ao limite legal vigente para a modalidade, sendo, portanto, possível a dispensa de licitação.

Dessa forma, a medida revela-se de interesse público e de evidente conveniência administrativa, por proporcionar melhoria das condições acústicas e funcionais do

plenário, contribuindo para o bom andamento das atividades legislativas e para a preservação do patrimônio público.

### FORMA DE CONTRATAÇÃO

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## Modalidade de contratação

Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de o valor estimado da contratação ser inferior ao previsto na legislação que autoriza a contratação direta.

Conforme o disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurada a EXCLUSIVIDADE para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Os participantes deverão comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante apresentação dos documentos de regularidade, nos termos da legislação vigente.

## Tipo de Serviço

Trata-se de serviço comum, consistente no fornecimento e instalação de carpete acústico na área elevada do plenário, abrangendo atividades padronizadas e de baixa complexidade técnica, amplamente disponíveis no mercado. Embora o material possua requisitos específicos de desempenho acústico, sua aplicação não exige elaboração de projeto executivo nem soluções de engenharia sob medida, caracterizando-se como serviço rotineiro e usual, executado por empresas especializadas no ramo de revestimentos e acabamento de interiores.

O objeto encontra-se claramente definido neste termo, que se baseou no projeto técnico elaborado pelo engenheiro responsável.

Ademais, a contratação se dá por escopo, uma vez que o objeto está descrito de forma precisa e objetiva, permitindo a aferição do cumprimento integral das metas estabelecidas mediante a conclusão dos serviços contratados.

Ressalta-se que, embora o carpete possua função acústica, tal exigência não confere caráter de exclusividade ou especialidade incomum ao objeto, haja vista a existência de diversas empresas capacitadas e atuantes no mercado aptas a fornecer e instalar materiais com desempenho equivalente e especificações compatíveis.

## Critérios de julgamento - Regime de Empreitada por Menor Valor Global

O julgamento será com base no regime de empreitada por menor valor global. Neste regime, será considerado o valor total para a execução completa do objeto, englobando o fornecimento do material, acessórios e todos os serviços necessários à entrega final, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

A adoção do regime de empreitada por menor valor global se justifica pela necessidade de assegurar previsibilidade e controle sobre os custos totais da contratação, garantindo que todas as despesas estejam incluídas em um único valor global. Esse critério possibilita que a Administração tenha maior clareza e segurança quanto ao orçamento final, facilitando o planejamento financeiro e minimizando riscos de aditivos contratuais.

**Critério de escolha do Menor Valor Global:** Será declarado vencedor a empresa que apresentar a proposta com o menor valor global, desde que atenda a todas as exigências deste TR e do aviso de contratação. Esse critério visa à economicidade e à eficiência na aplicação dos recursos públicos,  
Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

buscando o melhor aproveitamento financeiro com a execução integral dos serviços contratados dentro do valor proposto.

O critério de menor valor global proporciona um julgamento objetivo das propostas, conforme exigido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, permitindo uma comparação direta e transparente entre as ofertas dos participantes.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A área total a ser revestida com carpete acústico corresponde a aproximadamente **110 m<sup>2</sup>**, abrangendo a área elevada do plenário e a escada de acesso.

Considerando as características físicas do ambiente, o fornecimento do material não deve restringir-se exatamente à metragem da superfície, que é de **84,82 m<sup>2</sup>**, uma vez que a instalação exige recortes e ajustes para o perfeito assentamento do carpete em torno de paredes, degraus, portas e demais obstáculos. Esses recortes geram sobras irregulares que, em regra, não podem ser reaproveitadas em outras partes do ambiente.

A contratada deverá calcular e considerar a taxa de perda de material, levando em conta fatores como:

- formato do ambiente (com recortes e geometrias irregulares);
- padronagem, textura e direção das fibras do carpete, que exigem orientação uniforme e cortes adicionais para manter a continuidade visual; e
- margem de segurança para eventuais ajustes, erros de corte ou necessidade de reposição futura, assegurando o uso de material do mesmo lote e tonalidade.

De acordo com as boas práticas do setor e orientações de fabricantes, a perda técnica média situa-se entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) da área física a ser revestida, devendo esse percentual ser considerado pela contratada no planejamento de fornecimento e instalação do carpete acústico.

Se for verificada a utilização de metragem de carpete em quantidade menor do acima especificado, haverá desconto no pagamento do valor da prestação de serviço.

## Execução e Metodologia:

A execução dos serviços de fornecimento e instalação de carpete acústico na área elevada do plenário da Câmara Municipal de Monte Mor deverá observar as normas da ABNT aplicáveis, as boas práticas de instalação de revestimentos têxteis e as condições de segurança e proteção patrimonial do edifício.

Os serviços serão executados por empresa especializada / do ramo, que deverá dispor de equipe técnica capacitada, ferramental adequado e materiais compatíveis com o tipo de carpete especificado. A contratada é responsável pelo fornecimento integral do material, transporte, mão de obra, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.

A metodologia a ser observada compreende as seguintes etapas:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## 1. Vistoria inicial e planejamento

- Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria técnica no local, juntamente com a fiscalização da Câmara, para avaliar o estado da base de piso elevado em chapas de MDF, confirmar todas as medidas do ambiente e identificar eventuais ajustes necessários.
- Com base nessa vistoria, deverá elaborar o plano de execução, contendo etapas, prazos e métodos de instalação, de modo a compatibilizar as atividades com a rotina institucional e o cronograma de liberação do ambiente.

## 2. Preparação da superfície

- A base de MDF será entregue pela Câmara devidamente recuperada, nivelada e firme.
- Caberá à contratada verificar a adequação da superfície antes de iniciar o assentamento, comunicando à fiscalização quaisquer anomalias detectadas.
- Quando necessário, deverão ser aplicados selantes, massas niveladoras ou adesivos de preparação, observadas as recomendações do fabricante do carpete acústico. Referidas adequações deverão ser realizadas por conta da contratada.

## 3. Proteção e segurança do ambiente

- A contratada deverá zelar pela integridade física e estética das dependências do plenário e do salão de entrada, evitando qualquer dano aos pisos, paredes, portas, instalações elétricas ou mobiliário.
- Sempre que houver risco de respingos, atrito, poeira ou resíduos, deverão ser utilizadas lonas, plásticos ou mantas de proteção adequadas, cobrindo superfícies e áreas adjacentes.
- Deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de EPI's e a sinalização de áreas em execução.
- Quaisquer danos provocados por ação ou omissão da contratada deverão ser imediatamente reparados às suas expensas, sem ônus para a Administração.

## 4. Instalação do carpete acústico

- O carpete deverá ser do tipo acústico, com espessura mínima de 6 mm, textura uniforme, cor lisa a ser definida pela Administração em até 5 (cinco) dias depois da assinatura do contrato.
- O carpete fornecido deverá ter base compatível com aplicação sobre MDF (maior parte) e piso cerâmico (parte das escadas) – vide planta/projeto básico que segue em anexo.
- O material deverá ser classificado como antichamas, atendendo aos requisitos da NBR 9442 (índice de propagação superficial de chama) ou norma equivalente, sendo obrigatória a apresentação de certificado ou laudo técnico do fabricante que comprove o atendimento a essa exigência antes da instalação.
- A fixação será realizada com adesivo de alto desempenho ou cola apropriada, próprio para ambientes internos, observadas as instruções do fabricante quanto ao tempo de cura, ventilação e temperatura.
- As placas ou mantas deverão ser assentadas com alinhamento preciso, sem emendas aparentes, bolhas, ondulações ou desníveis.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Os encontros com paredes, rodapés, degraus ou colunas deverão receber acabamento com perfis metálicos, fitas de arremate ou recortes ajustados, garantindo uniformidade estética e segurança de uso.
- Toda instalação em sua execução (recortes, ajustes e colagens), deverá ser executada de forma limpa e precisa, evitando danos as paredes laterais como arranhões ou respingos.

## 5. Limpeza, acabamento e entrega

- Concluída a instalação, a contratada deverá proceder à limpeza geral da área, incluindo a retirada de sobras, resíduos, embalagens e materiais de proteção.
- Todo o entulho e material remanescente deverão ser recolhidos e removidos em caçamba própria, deixando o ambiente totalmente limpo, seguro e pronto para uso.
- A entrega final será condicionada à vistoria conjunta com a fiscalização da Câmara, que verificará a integridade da instalação, a aderência, o acabamento e a limpeza final.
- A contratada deverá retirar, em até 72 horas após o recebimento definitivo, quaisquer equipamentos ou ferramentas ainda remanescentes no local.

## 7. Qualidade e conformidade

- Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e de fabricação recente, apresentando características compatíveis com as especificações constantes neste TR e desempenho acústico adequado ao uso em ambientes de plenário.
- A contratada deverá garantir a durabilidade e a perfeita aderência do carpete pelo período especificado neste termo.

A execução dos serviços de fornecimento e instalação de carpete acústico na área elevada do plenário da Câmara Municipal de Monte Mor deverá observar as normas da ABNT aplicáveis, as boas práticas de instalação de revestimentos têxteis e as condições de segurança e proteção patrimonial do edifício.

Os serviços serão executados por empresa especializada / do ramo, que deverá dispor de equipe técnica capacitada, ferramental adequado e materiais compatíveis com o tipo de carpete especificado. A contratada é responsável pelo fornecimento integral do material, transporte, mão de obra, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.

### Condições:

A Câmara Municipal disponibilizará à contratada o acesso integral ao local destinado à instalação do carpete acústico, adotando previamente todas as providências necessárias para viabilizar a execução dos serviços de forma segura e eficiente. Caberá à Câmara concluir a preparação da base do piso elevado, constituída em chapas de MDF e piso cerâmico (vide projeto/planta anexo), bem como realizar a desmontagem do mobiliário e das instalações elétricas aparentes que possam interferir na execução dos trabalhos.

As condições a seguir são indispensáveis para a execução dos serviços, portanto, a Contratada deverá, dentre outras obrigações:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto deste TR, nas condições aqui estabelecidas;
  - Fornecer profissionais capacitados para executar os serviços;
  - Responsabilizar-se por todos os recursos, acessórios, todas as ferramentas manuais e mecânicas, inclusive, equipamentos reserva a fim de que não haja interrupção dos serviços em caso de defeitos;
  - Manter um calendário com a programação dos serviços a serem executados;
  - Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados;
  - Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações necessárias à segurança dos usuários, se caso;
  - Fornecer aos funcionários, sem ônus para o Contratante, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da NR-6 (Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego);
  - Fornecer materiais da melhor qualidade, ou seja, primeira linha e apropriado para o serviço contratado. Vedado fornecer materiais/objetos de reuso ou de segunda linha;
  - Disponibilizar caçamba para descarte provisório dos materiais, entulhos, etc., se caso;
  - Providenciar o descarte em local apropriado, de forma a não danificar o meio ambiente;
  - Promover a limpeza final, pós serviço, de maneira a entrega o local, inclusive, a frente do imóvel do legislativo, sem poeiras, detritos e ou lixo;
- A empresa contratada deverá realizar a administração local com encarregado durante a execução dos serviços;
  - Comunicação de quaisquer irregularidades observadas ao responsável pela fiscalização;
  - Zelar pela integridade das dependências do plenário e do salão de entrada.

**CAPETE ACÚSTICO E ANTI-CHAMAS** - A exigência de que o carpete a ser instalado seja do tipo acústico e antichamas fundamenta-se em critérios técnicos de desempenho e segurança.

O carpete acústico foi especificado em razão das características funcionais do plenário, ambiente destinado à realização de sessões legislativas, reuniões e eventos públicos, que demanda controle adequado de ruídos, redução da reverberação sonora e melhora da inteligibilidade da fala. O material contribui significativamente para a qualidade acústica das transmissões oficiais e conforto auditivo dos vereadores, servidores e participantes presentes.

Por sua natureza têxtil e densidade elevada, o carpete acústico requer também tratamento antichamas, a fim de prevenir a propagação de fogo e atender às normas de segurança aplicáveis a edificações públicas. Essa característica assegura proteção aos usuários e ao patrimônio, em conformidade com as normas da ABNT, especialmente a NBR 9442, ou equivalente, que trata do índice de propagação superficial de chamas em materiais de revestimento.

Assim, a especificação do material com desempenho acústico e resistência ao fogo é condição essencial para garantir segurança, conforto e funcionalidade ao espaço do plenário, alinhando-se às boas práticas de engenharia e de gestão de edificações públicas.



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs): NR-1 (Disposições Gerais), NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) do Ministério do Trabalho e NR 23 (Corpo de Bombeiros).

- Será responsável por fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e garantir a sua utilização correta.
- Deverá manter um ambiente de trabalho seguro e saudável, adotando todas as medidas preventivas para evitar acidentes e doenças ocupacionais.
- Será responsável por fornecer material que atenda às exigências de segurança contra incêndios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros.

O uso de EPIs é obrigatório nas dependências da Câmara Municipal durante a execução dos serviços. A não observância das normas de segurança e saúde do trabalho poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência

### Prazo, local e horário de execução

- **Prazo de execução:** 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de serviço pela autoridade competente.
- **Horário:** Preferencialmente em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8H às 17h), com possibilidade de execução em finais de semana ou feriados mediante autorização prévia e motivação da necessidade.
- **Local:** Sede da Câmara Municipal de Monte Mor, situada na Rua Rage Maluf, nº 45 – Centro – Monte Mor – SP, CEP 13.190-027.

### VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de no máximo 90 (noventa) dias corridos.

O prazo para execução do objeto está programado para 15 (quinze) dias.

### VISITA TÉCNICA

O objetivo da visita é permitir que os participantes verifiquem o local e as condições para a execução dos serviços, inclusive, afirmam as medidas do espaço, garantindo um conhecimento preciso e completo do ambiente, permitindo que formulem propostas adequadas, evitando prejuízos para as partes envolvidas.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O técnico de informática e sonoplastia - MLB, estará disponível para agendamento e acompanhamento das visitas técnicas, que deverão ser marcadas pelo telefone: (19) 3889-2780, no período das 08:00 às 17:00.

Caso o proponente opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar **declaração de dispensa**, isentando a Câmara de qualquer responsabilidade por dificuldades ou imprevistos na execução dos serviços.

## DOCUMENTAÇÃO

### Proposta

Os interessados deverão apresentar cotação de preços em moeda nacional, incluindo todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos e insumos necessários para a execução dos serviços.

As propostas deverão ser enviadas por e-mail [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br).

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

No Anexo III segue modelo de proposta, contudo, não é obrigatório o uso da mesma.

Os valores propostos (global e individualizado por item) não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara Municipal, que perfazem o montante estabelecido na planilha orçamentária anexa.

### Habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá atender integralmente às exigências previstas no Aviso de Contratação, apresentando os documentos nela indicados, obedecendo à numeração e à forma de apresentação estabelecidas. A não apresentação de qualquer documento exigido ou a apresentação em desacordo com o previsto implicará a inabilitação da licitante, nos termos da legislação aplicável.

### GARANTIAS

A contratada deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a contar do recebimento definitivo da reforma.

A exigência de garantia mínima de 3 (três) anos justifica-se pela natureza e finalidade do material a ser instalado, destinado a um ambiente de uso público intenso e contínuo, com circulação diária de pessoas e movimentação de mobiliário.

O carpete acústico é um revestimento permanente, cuja durabilidade e desempenho estão diretamente relacionados à qualidade dos materiais, da colagem e da execução dos serviços. Nesse contexto, o prazo de três anos é compatível com a vida útil esperada do produto e com as boas práticas de contratação de revestimentos de alto desempenho, permitindo à Administração verificar a estabilidade da colagem, a manutenção das propriedades acústicas e o comportamento do material em uso regular.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A garantia também se alinha ao princípio da eficiência administrativa, pois assegura que a contratada responderá por eventuais defeitos de fabricação, falhas de instalação ou desprendimento do material durante o período estipulado, sem ônus adicional para o Poder Público, reforçando a qualidade e a confiabilidade da contratação, salvo se comprovado a má conservação do local.

Não se aplicará a garantia nos casos de uso inadequado, limpeza ou manutenção impróprias, desgaste natural, intervenções de terceiros não autorizados ou danos causados por infiltração e umidade no piso base.

Durante o período de garantia, a contratada deverá efetuar os reparos ou substituições necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação da Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento/aceito do fiscal de contrato.

O setor financeiro será o responsável pelo empenho e quitação da obrigação, atendendo a rotina dos trabalhos e as exigências de costume (art. 106, Resolução nº07/2024).

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária

## SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

As infrações estão previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021.

Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a esta administração pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a administração pelos prejuízos resultantes;

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias, sem prejuízo de perdas e danos:



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas esgotado o prazo de limite de 10 (dez) dias;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em qualquer caso que motive a rescisão do termo contratual, hipótese de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

Eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes da presente prestação de serviços serão cobertos exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**IMPORTANTE:** A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, sendo considerada de suma importância a pontualidade na conclusão dos serviços.

Conforme o planejamento administrativo vigente, a instalação do carpete acústico deverá ocorrer, preferencialmente, durante o período de recesso parlamentar (mês de janeiro), logo após a conclusão dos serviços de reforma do plenário, período em que não há sessões ordinárias nem está prevista a realização de sessões solenes.

A ordem de serviço será emitida dentro da vigência contratual, porém somente após a finalização dos serviços de engenharia relativos à reforma do piso, de modo a garantir que a execução ocorra em condições adequadas e seguras.

Caso haja ajuste no cronograma dos serviços de engenharia, o início da instalação do carpete poderá ser reprogramado pela Administração, devendo a contratada adequar-se às novas datas sem ônus adicional, assegurando a execução contínua e eficiente dos serviços.

Importante esclarecer que a Câmara Municipal não possui outro espaço com infraestrutura adequada para a realização das sessões legislativas, com transmissões pela internet, iluminação, sonorização e climatização, de modo que qualquer atraso na execução dos serviços de instalação do carpete poderá gerar prejuízos e despesas adicionais decorrentes da necessidade de utilização de local diverso, razão pela qual se justifica a necessidade de pontualidade no cumprimento do cronograma da reforma. Na hipótese de descumprimento injustificado a contratada assumirá integral responsabilidade.

Fica, portanto, estabelecido que, em caso de atraso na execução dos serviços, ainda que parcial, a contratada responderá integralmente pelos danos materiais e eventuais prejuízos causados, inclusive os decorrentes da impossibilidade de uso do plenário nas condições necessárias para o retorno das atividades legislativas.

O direito da ampla defesa e do contraditório será respeitado em qualquer das hipóteses de aplicação de sanção/penalidade ou rescisão contratual.

O contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou ato jurídico análogo, dentro do prazo estabelecido;



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

- Nos casos de inexequção parcial do contrato ou constatado a não adequação do objeto entregue com as especificações contratadas;
- Inexequção total do ajuste. O atraso superior a 10 dias será considerado como inexequção total.
- Má execução do objeto contratado;
- Não manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA MULTA CONTRATUAL**

A contratada poderá solicitar a extinção da multa contratual, total ou parcialmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada, comprovando, de forma clara e objetiva, que a falta imputada não foi causada por sua conduta ou omissão.

A autoridade competente para analisar o pedido de extinção da multa será o Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor. Esta autoridade, após análise criteriosa da documentação apresentada pela contratada, emitirá decisão fundamentada, indicando os motivos que levaram à manutenção, redução ou extinção da multa.

A decisão da autoridade competente sobre a extinção da multa terá caráter final e irrecorrível.

## **FISCALIZAÇÃO**

Será designado um servidor para o acompanhamento dos serviços quando da assinatura do contrato.

O fiscal designado acompanhará a execução da contratação e elaborará relatório de acompanhamento.

Toda a comunicação será realizada com o fiscal designado.

A gestão do contrato será exercida pelo Gestor - Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, que possui autoridade para adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe, principalmente, aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

## **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES**

A empresa contratada reconhece que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Câmara Municipal de Monte Mor.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais referentes aos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

## **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O fiscal da contratação deve atestar a realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no art. 119, da Resolução nº07/2024 – expedida pela Câmara Municipal de Monte Mor e disponibilizada no site do órgão, a saber: Até 15 dias -recebimento provisório e 60 definitivo.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as disposições deste contrato, comprometendo-se a:

1. Executar o objeto contratual com zelo, diligência e em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR.
3. Obedecer às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, assumindo responsabilidade por eventuais acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.
4. Providenciar substituições imediatas de pessoal, caso sejam considerados inadequados ou insuficientes para a execução do contrato, a critério do Gestor do contrato.
5. Atender prontamente às solicitações do Gestor do contrato, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, prestando todas as informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
6. Arcar com todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem ônus adicional para a Administração.
7. Realizar as correções de eventuais defeitos ou inconformidades no serviço prestado, sem custos adicionais para a Administração, dentro do prazo estipulado em contrato e ou neste TR.
8. Indenizar a Administração por quaisquer danos causados por sua ação ou omissão, direta ou indiretamente relacionados à execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.
9. Respeitar a confidencialidade de informações e documentos obtidos em razão do contrato, abstendo-se de utilizá-los para outros fins que não a execução deste contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.
10. Encerrar todas as atividades ao término do contrato e entregar, conforme estipulado pelo Gestor, qualquer documento relacionado ao objeto do contrato.
11. Atender todas as demais exigências estabelecidas neste TR e ou instrumento contratual.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, representada pela Câmara Municipal de Monte Mor, compromete-se a:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

1. Fornecer todas as informações, documentos e especificações necessárias para a execução adequada do objeto contratual, assegurando que a Contratada tenha pleno entendimento dos requisitos e objetivos do contrato.
2. Facilitar o acesso às instalações, documentos e recursos necessários para a execução dos serviços, sempre que aplicável e conforme acordado, garantindo condições adequadas para o trabalho da Contratada.
3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estipulados neste termo de referência, após a verificação da conformidade dos serviços executados e a apresentação das notas fiscais.
4. Notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer irregularidades, não conformidades ou falhas observadas na execução dos serviços, assegurando o direito da Contratada de responder e corrigir eventuais problemas.
5. Realizar o recebimento/aceite provisório e definitivo do objeto contratual nos termos estabelecidos em Resolução vigente.
6. Assegurar a confidencialidade das informações e documentos fornecidos pela Contratada, utilizando-os exclusivamente para a execução e o acompanhamento do contrato, exceto nos casos de obrigação legal de divulgação.

## SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá, sempre que possível, oferecer e utilizar materiais de qualidade que promovam a sustentabilidade ambiental, observando critérios de eficiência no uso de recursos, redução de desperdícios e destinação adequada dos resíduos gerados.

Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos ambientais, privilegiando o emprego de produtos sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, sem prejuízo da qualidade e durabilidade das soluções adotadas.

A contratada deverá comprovar as características sustentáveis dos materiais empregados, mediante apresentação de catálogos, fichas técnicas, certificados ou declarações do fabricante, quando solicitado pela fiscalização contratual.

## CASOS DE FORÇA MAIOR

Situações de força maior são eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes contratantes que impedem ou dificultam o cumprimento das obrigações contratuais.

São considerados casos de força maior que, ocorrendo, não permitem aplicação de multa por atraso ou inexecução contratual:

- **Desastres naturais:** Terremotos, enchentes, furacões, deslizamentos de terra, incêndios de grandes proporções, etc.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- **Pandemias:** Epidemias ou pandemias que impossibilitem a execução do contrato, como a pandemia de COVID-19.
- **Guerra:** Conflitos armados ou atos de terrorismo que afetem diretamente a execução do contrato.
- **Embargos e interdições:** Decisões judiciais ou administrativas que impeçam a execução do contrato.
- **Greves e movimentos sociais:** Movimentos grevistas de grande porte que paralisem a atividade econômica e impeçam a execução do contrato.
- **Quebra de fornecimento essencial:** Falta de energia elétrica, água ou outros insumos essenciais para a execução do contrato.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está prevista no Plano Contratações Anual e tem dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária, conforme abaixo identificado:

Órgão 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

## SUBCONTRATAÇÃO

Vedado a subcontratação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá ao proponente acompanhar os endereços eletrônicos diariamente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

## UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Diretoria Geral com apoio do setor de informática e sonoplastia

OBS: Este documento foi elaborado com total observância as exigências, condições, quantitativos, cronograma, enfim informações constantes no projeto do engenheiro civil Alexandre Colaneri Campos, CREA nº 5062864171.

**Doc. I – Projeto Básico (arquivo individualizado)**

**Doc.2 – Projeto Executivo (arquivo individualizado)**

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO II

### MINUTA - CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR ESCOPO

Contrato nº xxxx

Dispensa nº xxx/202x

Processo: xxxxx

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada por seu Presidente, Vereador WEBERT DONIZETE CARVALHO, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa [REDACTED] inscrita no CNPJ nº [REDACTED], inscrição estadual nº [REDACTED], com sede na rua [REDACTED], neste ato representada pelo Senhor [REDACTED], portador do R.G nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] no Município de [REDACTED], doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlatas, pelo Aviso de Contratação e respectivos Anexos da Dispensa nº xxx/xxxx, que originou o presente instrumento, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e legislação em vigor.

O procedimento decorrente do processo administrativo nº xxxx, está fundamentado no art. 75, II, da nova Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de carpete acústico na área elevada do plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, conforme especificações, materiais, padrões técnicos, quantitativos e condições fixadas no Termo de Referência – Anexo I.

1.1 A execução seguirá o regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor global do presente contrato importa em R\$ XXXX,XX (valor por extenso), que será pago após entrega e aceite definitivo dos serviços pelo fiscal contratual.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2.1 No valor da contratação estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento e instalação, a saber: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, EPIs, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Aviso de Contratação;
- b. O TR (Termo de Referência) e anexos;
- c. A Proposta do CONTRATADO;
- d. A Autorização da Contratação Direta;
- e. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.1 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;

3.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente do ambiente, de todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita execução dos serviços e que conhece as condições de sua execução.

3.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.O prazo de vigência do contrato é de até 90 (noventa) dias, contado da sua divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), abrangendo o período necessário para a execução dos serviços, recebimento definitivo e demais providências administrativas decorrentes.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4.1 O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.2 Por se tratar de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo previsto no instrumento contratual, o prazo de vigência prorrogará automaticamente, obedecidas as disposições do art. 111 da Lei 14.133/21.

4.3 Caso o objeto não seja concluído no prazo previsto por culpa do **CONTRATADO**, este será constituído em mora, e será aberto processo administrativo para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.4 O **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato, e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência que é partes integrante deste instrumento.

5.1 Não será admitida alegação de desconhecimento das condições do local ou dos quantitativos, devendo o **CONTRATADO** ajustar previamente suas verificações antes da formalização da proposta.

5.2 Se forem constatadas divergências óbvias nas medições que deveriam ter sido identificadas na vistoria técnica prévia, a **CONTRATADA** responderá integralmente, sem gerar custos adicionais a **CONTRATANTE**.

5.3 O **CONTRATADO** se compromete a entregar o objeto contratual, concluído, dentro do prazo estabelecido.

5.4 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao objeto contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.5 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24 horas da ocorrência.





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.6 O **CONTRATANTE** exercerá a gestão e a fiscalização do contrato, o qual realizará a fiscalização nos quesitos técnico, administrativo e legal, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5.7 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução da totalidade dos serviços.

5.8 A falta de funcionários e/ou equipamentos, ferramentas e materiais não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.9 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no projeto básico/TR, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

5.10 A comunicação entre as partes deverá ocorrer por escrito, sendo plenamente cabível o envio de mensagens eletrônicas via e-mail e WhatsApp, entre o fiscal ou gestor e o preposto do **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7. O **CONTRATADO** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

7.1 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar nos serviços materiais de primeira qualidade e pessoal competente e qualificado.

7.2 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.3 Os materiais que serão utilizados empregados na Câmara Municipal deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no TR Termo de Referência; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.4 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

7.5 Conforme disposto no TR, o **CONTRATADO** deverá garantir a viabilidade técnica e o adequado tratamento ao impacto ambiental, assim, o **CONTRATADO** deverá cumprir: a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; e promover e cumprir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após:

- a. Conclusão total dos serviços;
- b. Aceite do fiscal;
- c. Apresentação da nota fiscal regular.

8.1 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato e a emissão da Nota Fiscal ou da Fatura só será autorizada após o respectivo aceite.

8.2 No caso de supressão dos serviços, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser resarcidos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.3 Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, deve ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX= percentual da taxa

8.5 Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para que seja efetuada a correção. Neste caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

8.6 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

8.7 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo expresso na documentação apresentada no procedimento de contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DA INAPLICABILIDADE DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

9. Considerando que o presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de carpete acústico, classificado como serviço por escopo, com curto prazo de execução, declara-se inaplicável ao presente ajuste a previsão de reajuste, revisão ou repactuação de preços.

9.1 Tal dispensa se justifica pelo curto período de execução, insuficiente para gerar defasagem de valores, bem como pela natureza do objeto, que não se enquadra como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 134, §1º, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Eventuais alterações contratuais de caráter econômico-financeiro somente serão admitidas nas hipóteses excepcionais previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação formal de fato superveniente que altere a equação econômico-financeira inicial e autorização expressa da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o instrumento e documentos integrantes da contratação;

b. realizar a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado, o qual exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente contrato e em obediência aos dispositivos regulamentares cabíveis (Resoluções nº 04 e 07, ambas de 2024), bem

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

como dispostos na Instrução Normativa nº 01/2024 “Regulamenta as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual no âmbito da Câmara Municipal”;

c. realizar a gestão do contrato, através da autoridade competente, conforme disposto na Resolução nº 04, de 2024;

d. o fiscal e o gestor do contrato manterão contato com o preposto do **CONTRATADO**, e se for necessário, promoverá reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

e. promover as condições para a execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive, liberando a área antes da emissão da Ordem de Serviço;

f. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

g. assegurar o acesso, às áreas envolvidas no objeto, às pessoas credenciadas pelo **CONTRATADO** para a execução dos serviços, prestando-lhes esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h. esclarecer as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

i. realizar vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;

j. solicitar, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem;

k. promoverá outras atividades compatíveis com a função.

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 Nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 119, Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº07/2024, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Aviso, nos anexos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

10.4 O fiscal comunicará ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações; demolições; remoções; reconstruções; substituições e correções;

10.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez (art. 618 do Código Civil) e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei 14.133, de 2021.

10.9 O **CONTRATANTE** zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, aviso e anexos;

10.10 O Gestor do Contrato comunicará o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.12 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar instalações/áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.13 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

10.14 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### 11. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a. assinar este Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da publicação da autorização de contratação;
- b. assinar em 3 (três) dias a Ordem de Serviço;
- c. cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação, respectivos anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d. fornecer carpete, cola/adesivo, acessórios e matérias de instalação;
- e. alojar equipe qualificada;
- f. manter preposto durante a execução;
- g. apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- h. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- i. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j. responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- k. atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- l. responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- m. substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas e imediatamente, quaisquer partes dos serviços que se verificarem vícios ou incorreções

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;

- n. durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** garante o perfeito fornecimento do material e ou execução dos serviços aqui contratado e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- o. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p. proteger o mobiliário e ambientes;
- q. executar os serviços objeto do projeto sem necessidade de interrupção total das atividades do legislativo;
- r. instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;
- s. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação;
- t. aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- u. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo;
- v. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto;
- w. não contratar, durante a vigência do contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou mesmo de servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, nos termos do art. 48, parágrafo único, Lei 14.133/21;
- x. entregar juntamente com a nota fiscal da medição os documentos solicitados no TR ou Aviso de Contratação;
- y. entregar o objeto totalmente finalizado e limpo.

## CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i. dentre outros especificados no aviso de contratação/edital ou TR.

12.1 Serão aplicadas ao Contratado pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2 a 14.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d. **Multa**:
  - 1. moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia e comprovação de vínculo com o responsável técnico em qualquer das formas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Súmula 25;

12.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando neste caso ao pagamento de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, *Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro na extinção com as Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes formas:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
- b. descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- d. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3 O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5 A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei 14.133/21.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

## CLÁUSULA QUARTOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

## CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

15.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

15.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## CLÁUSUA DEZESSETE - DO FORO

17. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICIDADE

18. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência da Câmara Municipal de Monte Mor.

18.1 O extrato de contrato será divulgado no DOM (Diário Oficial do Município).

## CLÁUSULA DEZENOVE - OUTRAS DISPOSIÇÕES

19. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

19.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

19.2 O **CONTRATADO** aceita também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações da contratação para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.4 Caso o objeto contratual envolva a utilização de mão de obra e a Contratada se enquadre na hipótese prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá observar, durante  
*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

a execução deste ajuste, a reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, nos percentuais e condições estabelecidos na legislação vigente.

19.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação do cumprimento da referida obrigação, quando aplicável.

19.6 O descumprimento das normas pertinentes, uma vez configurada a obrigatoriedade legal, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação correlata, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Monte Mor, xx de xxxxxxxx de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
**Webert Donizete Carvalho - Presidente**  
**Contratante**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**Sócio Proprietário** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Proc. Adm. nº **xxxxx/2025**

Dispensa de Licitação nº **xxxxx/2025**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete acústico na área elevada do plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, nas condições estabelecidas no TR.

Contrato nº **xxx/2025**.

Contratante: Câmara Municipal de Monte Mor

Contratada: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;  
*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proc. nº 495/2025

Aviso de Dispensa de licitação nº 15/2025

**Objeto:** Fornecimento e instalação de carpete acústico na área elevada do plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, nos termos e condições do TR.

FORNECEDOR:	CNPJ:
INSCR. ESTADUAL:	FONE:
ENDEREÇO:	CIDADE:
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:	
E-MAIL:	
<b>Fornecimento e instalação de carpete acústico na área elevada do plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, nas especificações e condições do TR.</b>	R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)  Valores seguem na planilha deste anexo – DOC 1

OBS<sup>1</sup>: O valor médio estimado para basear a proposta comercial está mencionado no Edital de Aviso de Contratação, precisamente no Doc 1 – planilha orçamentária, deste Anexo III.

OBS<sup>2</sup>: Escrever os valores constantes da proposta em algarismo e por extenso.

OBS<sup>3</sup>: No valor da prestação de serviços já deverão estar integradas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, seguros, contratação de equipe, deslocamentos, limpeza, etc.

OBS<sup>4</sup>: Os valores unitários deverão ser apresentados conforme planilha anexa e deverão respeitar o limite máximo estabelecido no Doc 1 , do Anexo III, do Aviso de Contratação.

OBSS: Anexar na proposta comercial a Planilha Orçamentária (DOC 1 – ANEXO III)

Validade da Proposta: Mínimo de 60 dias

Condições de pagamento: Conforme edital e TR

Dados da conta bancária: xxxxxx

DECLARO que aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Aviso de Contratação da Dispensa nº (especificar o número da dispensa direta que consta no cabeçalho do aviso de contratação).

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, deslocamentos e lucro.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável / Razão Social da Empresa

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## DOC 1 – ANEXO III

Planilha de Serviço (Preço Composto) em R\$

Obra: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CO CARPETO DO PISO ELAVADO DO PLENÁRIO

Local: Rua Rage Maluf nº 61 - Centro - Monte Mor (SP) Proprietário:

Câmara Municipal de Monte Mor

Area do local - 84,82 m<sup>2</sup> -

Área a ser considerada, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência – 110 m<sup>2</sup>

### PLANILHA DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

#### CARPETE ACÚSTICO

ITEM	MERCADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VLR.UNIT. (R\$)	VLR.TOTAL (R\$)
1		<b>CARPETE ACUSTICO</b>				
1.1	MERCADO	CARPETE ACÚSTICO - 6 MM - ACABAMENTOS E MÃO DE OBRA	M <sup>2</sup>	110	259,15	28.506,50
		<b>TOTAL</b>				<b>28.506,50</b>
		<b>VALOR TOTAL</b>				<b>28.506,50</b>

Monte Mor, xx de xxxxxxxxx de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável / Razão Social da Empresa



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO /INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º ....., sediada na

..... (endereço) ....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que tem ciência e concorda com os termos da contratação especificadas no Aviso de Contratação e respectivos Anexos, acima identificado.

Declara também, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Aviso, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação na disputa.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Monte Mor;

O signatário da presente, o senhor \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que requer os benefícios de preferência da contratação por se enquadrar na forma legal.

Local e data

---

(nome e assinatura do responsável legal)



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES NOS TERMOS DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE NÃO POSSUI TRABALHADOR EM CONDIÇÃO DEGRADANTE OU FORÇADA.

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ..... , portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, nos termos do art. 7º. XXXIII, da CF, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Declara também, que não possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Processo referente ao Aviso de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2025, conforme Proc. Nº \_\_\_\_\_/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

(e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VI - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

VIII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IX - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

X - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

XI – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO/ORDEM DE FORNECIMENTO SE DECLARADA HABILITADA E VENCEDORA

A empresa ..... , CNPJ n.º....., por  
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) , portador (a)  
da Carteira de Identidade n.º..... e do  
CPF n.º ....., DECLARA para todos os fins de direito que no caso de ser  
declarada vencedora do certame assinará o instrumento contratual o Senhor  
**XXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **xxxxxxxx**, CPF nº **xxxxxxxxxxxx**, residente e  
domiciliado no endereço **xxxxxxxxxxxxxx ou** os representantes consignados no  
instrumento do contrato social da empresa.

\*Opcional juntar no Envelope de habilitação.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

## ANEXO XI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.231/1991.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## ANEXO XII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de- vendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## ANEXO XIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

#### DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, .....(Representante Legal devidamente qualificado), da empresa ..... Inscrita no CNPJ nº ....., portador(a) do CPF nº ....., declara, em atendimento ao previsto no Termo de Referência com vistas à Contratação de empresa para .....

**DECLARO**, para os devidos fins, que vistoriei o local onde serão executados os serviços, para efeito de conhecimento do objeto contratado, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**DECLARO** também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Técnico credenciado da Empresa.

XXXXXXXXXXXXXX  
(Responsável pelo acompanhamento visita técnica)

\* Declaração a ser emitida pelo prestador em papel que o identifique.

**ou**

#### DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, .....(Representante Legal devidamente qualificado), da empresa ..... inscrita no CNPJ nº ....., portador(a) do CPF nº ....., declara, em atendimento ao previsto no Termo de Referência com vistas à Contratação de empresa para .....

**DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** vistoriei o local onde serão prestados os serviços, para efeito de conhecimento do objeto contratado, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto e seus anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições do local.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

**DECLARO** ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos e assim assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

**DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado, utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Técnico credenciado da Empresa.

\* Declaração a ser emitida pelo prestador em papel que o identifique. Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.